

-LEI Nº 126. DE 02 MAIO DE 1989-

(Cria a Banda Marcial Municipal e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de abril de 1989, aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Setor de Cultura, Esportes e Turismo, Recreação e Lazer, desta Prefeitura, a Banda Marcial Municipal, que será formada por jovens da cidade e por alunos de ambos os sexos dos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado, com sede neste Município.

Artigo 2º - A criação e manutenção da referida Banda, visa descobrir e incentivar jovens com dons musicais, bem como para a mesma vir a fazer apresentações em festividades cívicas, folclóricas, inaugurações e etc., neste como em outros Municípios.

Artigo 3º - Para a implantação da Banda ora Criada, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição dos instrumentos e demais equipamentos que se fizerem necessários e inclusive de uniformes e etc.

Artigo 4º - As despesas com a implantação e manutenção da Banda, correrão no atual exercício, por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros consignarão, igualmente, dotações próprias.

Artigo 5º - A participação na Banda, não é remunerada, nem implica em vinculação empregatícia, mas sim, considera da de relevância para o Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de maio de 1989.


Luiz Rizzato

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada no termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

